

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 11.257.352/0001-43

NIRE 35.300.461.827

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: 27 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, de forma totalmente digital, conforme disposto na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Resolução CVM 60”), será realizada a assembleia coordenada pela **BSI Capital Securitizadora S.A.** (“Emissora” e “Securitizadora”), devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.257.352/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, sala 713, Torre Tarumã, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000.

2. Convocação: A publicação de Edital de Convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA objeto do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A (“CRA”, “Termo de Securitização” e “Emissora”, respectivamente), celebrado em 24 de abril de 2017, conforme previsto na cláusula 12.12 do Termo e art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e no §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 600/2018.

3. Presença: Compareceram à presente reunião: (i) os representantes dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, os quais representam 100% (cem por cento) do CRA em circulação, conforme lista de presença constante no ANEXO I da presente ata; (ii) o representante da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) o representante da Emissora, todos devidamente identificados na lista de presença anexa a esta ata.

4. Mesa: Presidente: Sr. Alexandre Domingos Ferreira. e Secretária: Sra. Amanda Oliveira Melo.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a adoção, pela Emissora, de todas as medidas necessárias para consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis, conforme listados no Anexo II da presente ata (“Excussão AFI”);
- (ii) Caso aprovado o item “i” acima, aprovar a contratação de serviços advocatícios do escritório Siqueira Castro Advogados (“Assessor Legal”), para a adoção das medidas necessárias para a Excussão AFI,

Rubrica	DS	DS	Rubricar	Rubrica	DS
AN		AODM	FSP	LSF	RBC

conforme escopo e honorários descritos na Proposta de Honorários Excussão, descrita no Anexo III da presente ata;

- (iii) Aprovar o ajuizamento de Ação Consignatória em face de Cezar Santos Advogados, para que seja depositado o valor de R\$216.449,35 em Juízo, referente a honorários advocatícios sucumbenciais advindo do Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº113/2021/SEC8, tendo em vista que outro escritório de advocacia, Mestre Medeiros Advogados, atuou em toda a fase postulatória da referida Arbitragem em nome da Securitizadora (“Ação Consignatória”);
- (iv) Caso aprovado o item “iii” acima, aprovar a contratação de serviços advocatícios do escritório Siqueira Castro Advogados (“Assessor Legal”), para a adoção das medidas necessárias para o ajuizamento e patrocínio integral da Ação Consignatória, conforme escopo e honorários descritos na Proposta de Honorários Consignatória, descrita no Anexo IV da presente ata; e
- (v) Considerando a eventual insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento dos honorários do Assessor Legal, fica consignado que, conforme fluxo já praticado na Operação, aprovar o Mecanismo de Aporte, por meio do qual a Emissora encaminhará aos Titulares dos CRI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de vencimento de cada despesa, a solicitação de aporte de recursos, na proporção da quantidade de CRI detida por cada Titular, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, boletos e demais documentos pertinentes, para integralização na conta do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Titulares do CRA deliberaram por **APROVAR** a integralidade das matérias da Ordem do Dia, dispensando-se nova transcrição.

Os Titulares dos CRA declaram que leram e anuíram integralmente com o escopo dos serviços e com os honorários previstos nas Propostas constante dos Anexos III e IV da presente ata, inclusive no que se refere aos honorários de êxito.

Rubrica	DS	DS	Rubricar	Rubrica	DS
AN		AODM	FSP	LSF	RBC

Em razão da aprovação das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e da legislação.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento os CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão da eventual consecução inexitosa das medidas de recuperação do crédito, aprovadas no âmbito desta Assembleia, bem como possibilidade de não recuperação dos custos e despesa eventualmente antecipados. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 81/22, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRA.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º,

Rubrica	DS	DS	Rubricar	Rubrica	DS
AN		AODM	FSP	LSF	RBC

da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

A presente Assembleia será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores. Os termos constantes desta Assembleia iniciados em letra maiúscula não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e demais documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, está Assembleia foi lavrada, lida e assinada eletronicamente por todos os presentes.

São Paulo – SP, 27 de janeiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:

BAF85A40C2E2451...

Alexandre Domingos Ferreira
Presidente

DocuSigned by:
Amanda Oliveira de Melo
B874BBF67DA9470...

Amanda Oliveira Melo
Secretária

(As assinaturas constam na próxima página)

(Página 1/2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., realizada em 27 de janeiro de 2026.)

DocuSigned by:



BAF85A40C2E2451...

DocuSigned by:

Amanda Oliveira de Melo

B874BBF67DA9470...

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Alexandre Domingos Ferreira
Diretor

Amanda Oliveira Melo
Diretora

Assinado por:

Fernanda Shimura Perticarari

493A0D84B3C1455...

Assinado por:

Litza Sester Flores

8E8F0B2F0DA04DA...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Fernanda Shimura Perticarari
Procuradora

Litza Flores Sester
Procuradora



SiqueiraCastro*

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

13.01.2026

CONFIDENCIAL

WWW.SIQUEIRACASTRO.COM.BR

*Pioneira em
full solution.

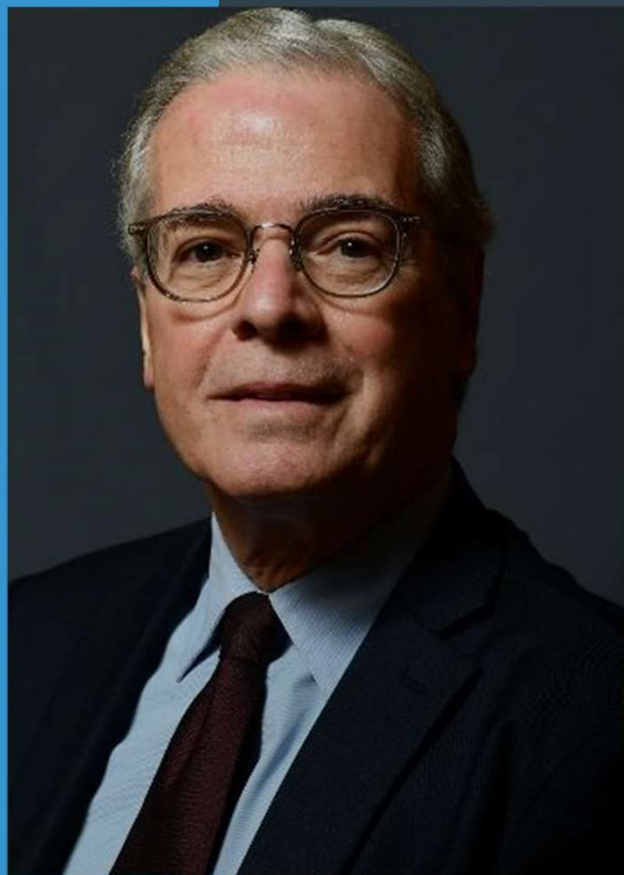


ÍNDICE

3	•	CARTA DE APRESENTAÇÃO
4	•	ESCOPO DA PROPOSTA
5	•	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
7	•	CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO
16	•	ANEXO I – SOBRE O ESCRITÓRIO
23	•	ANEXO II – SOBRE A ÁREA



*Pioneira em
full solution.



Carta de apresentação

É motivo de muito orgulho ter a chance de mostrar nossos serviços para vocês. A SiqueiraCastro, em mais de 70 anos de história, se orgulha por manter uma relação de parceria com todos os nossos clientes. Acreditamos que trabalhar lado a lado garante a melhor entrega.

Nesta proposta, destacamos todo o escopo do trabalho e informações importantes do seu caso, além das Condições Gerais de Contratação. Esperamos esclarecer todos os pontos, mas, em caso de dúvidas, estamos à disposição para prestar informações adicionais.

Desde já, é uma honra estar entre as potenciais empresas na prestação deste serviço. Por isso, agradecemos a confiança, que muito nos alegra. Que possamos trabalhar juntos e contribuir no que for necessário.

A handwritten signature in white ink, appearing to read 'Carlos Roberto Siqueira Castro'.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Sócio Senior

Escopo da proposta



Patrocínio e defesa dos interesses da BSI para o ajuizamento e patrocínio integral de Ação Consignatória em face de Cezar Santos Advogados para que seja depositado o valor de R\$ 216.449,35 em Juízo, referente a honorários advocatícios sucumbenciais advindo do Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 113/2021/SEC8, tendo em vista que outro escritório de advocacia, Mestre Medeiros Advogados, atuou em toda a fase postulatória da referida Arbitragem.

A presente proposta compreende, assim, o patrocínio dos interesses da BSI na ação judicial em questão, compreendendo o estudo do caso e dos documentos pertinentes, exame da legislação e jurisprudência aplicáveis à espécie, elaboração de todas as petições e recursos cabíveis até final instância, comparecimento de advogados em reuniões, audiências e sessões de julgamento, elaboração de memoriais, interposição dos recursos cabíveis e adoção de todas as providências que se fizerem necessárias no curso do processo, enfim, o patrocínio e acompanhamento da ação judicial em todas as instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, até o trânsito em julgado.

Por outro lado, a presente proposta não contempla eventual elaboração de notificações, pareceres/opiniões legais ou o ajuizamento/defesa de outras medidas administrativas, judiciais ou arbitrais, ainda que cautelares ou incidentais à ação acima referendada, não expressamente especificadas nessa proposta, que poderão ser futuramente objeto de proposta autônoma a ser acordada entre o Escritório e V.Sas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Para propositura e condução da ação judicial mencionada acima, os honorários advocatícios propostos pela SiqueiraCastro serão cobrados sob o regime de *time sheet*. Assim, os honorários são calculados em função das horas efetivamente incorridas por profissionais da SiqueiraCastro, conforme a Tabela de Horas praticada pelo Escritório, que atualmente é a indicada ao lado. As horas incorridas são debitadas pelos profissionais nos respectivos *time sheets* em unidades de tempo (“UT”) de 15 (quinze) minutos cada, com a descrição do trabalho realizado e a respectiva data, e o total das horas incorridas é faturado mensalmente ao Cliente.
- Em face do relacionamento entre nossas empresas, excepcionalmente, para a execução dos trabalhos relacionados ao assunto tratado no escopo dessa proposta, as horas trabalhadas serão limitadas ao valor total (“CAP”) de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.
- Será cobrado um adiantamento (***Retainer Fee***) no valor de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, devidos quando do aceite da proposta, a serem devidamente descontados das primeiras horas trabalhadas, de modo que somente será emitida nova fatura após o valor em horas dos serviços efetivamente prestados ultrapassar a mencionada quantia.
- **OBS:** As horas que eventualmente excederem os valores do **CAP total** não serão cobradas, desde que não haja (i) alteração do escopo inicial dos nossos serviços, que modifique substancialmente a natureza dos serviços jurídicos descritos acima; (ii) fatos supervenientes não previsíveis a este momento que possam abalar o equilíbrio econômico-financeiro desta proposta; ou (iii) por quaisquer motivos, que as horas trabalhadas venham a exceder em mais de 30% (trinta por cento) o **CAP total**. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses mencionadas, as partes negociarão de boa-fé um valor adicional que mantenha o equilíbrio da presente contratação.

Valores

**Dr. Carlos Roberto Siqueira
Castro**

R\$ 2.800,00/hora

Sócio Sênior/Head

R\$ 2.100,00/hora

Sócio

R\$ 1.800,00/hora

Advogado sênior

R\$ 1.500,00/hora

Advogado pleno

R\$ 1.200,00/hora

Advogado junior

R\$ 900,00/hora

Assistentes e Estagiários

R\$ 500,00/hora

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento as anexas “Condições Gerais de Contratação”.

Convém assinalar, por fim, que nosso Escritório permanece à disposição para o exame de qualquer ponderação pertinente à presente proposta de honorários.

Caso haja anuência com a presente proposição, solicitamos a fineza de assinar o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local abaixo indicado, devolvendo-nos uma das cópias.

Agradecendo desde já a confiança com que nos distinguiram e colocando-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por escopo formalizar as condições gerais de contratação de serviços jurídicos (as “Condições Gerais”) junto a SiqueiraCastro (o “Escritório”), que serão as únicas sob as quais o Escritório prestará serviços jurídicos a qualquer um de seus clientes, salvo se expressamente convencionado de outra forma.

I. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. O objeto do serviço jurídico a ser prestado pelo Escritório ao Cliente e o valor dos honorários advocatícios correspondentes são estabelecidos na respectiva proposta de honorários firmada entre as partes, de acordo com as especificidades da demanda jurídica apresentada. Na hipótese de não haver avença específica sobre um determinado serviço, fica desde já ajustado que a cobrança dos honorários será feita por meio de sistema de *time-sheet*, em conformidade com a tabela de horas do Escritório em vigor à época.
2. As comunicações entre o Escritório e o Cliente, bem como as informações deste recebidas por aquele no curso da prestação do serviço jurídico, que não sejam de domínio público, deverão ser mantidas em caráter estritamente confidencial pelo Escritório, nos termos do Capítulo VII do Título I do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
3. Todo trabalho produzido pelo Escritório para o Cliente pode ser utilizado somente pelo Cliente e em benefício do Cliente. O Escritório, porém, é titular dos direitos autorais atinentes a esse trabalho.
4. Quaisquer estimativas feitas pelo Escritório sobre resultados de litígios, procedimentos judiciais e/ou administrativos, ou sobre prazo para obtenção de licenças, autorizações, etc., refletem o entendimento dos advogados do Escritório, com base em sua experiência profissional, bem como, conforme o caso, o entendimento de órgãos e tribunais administrativos e judiciais no momento em que a previsão for feita. O Escritório não pode, porém, garantir resultado de casos que dependam de atos de terceiros, a exemplo de órgãos governamentais e tribunais.

5. Nos casos que abrangem o patrocínio de medidas administrativas e judiciais, se o processo ou recurso a ele inerente vier a tramitar perante órgãos administrativos ou judiciais sediados em Brasília (dentre eles os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal) o Escritório fará jus, ainda, ao recebimento de honorários adicionais pelo acompanhamento do referido processo ou recurso, devidos à Unidade do Distrito Federal, por cada processo/recurso, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente à época, devida por cada recurso/processo, enquanto este tramitar. Adicionalmente, dependendo da complexidade da causa e do recurso interposto perante os Tribunais Superiores em Brasília, o Escritório poderá, ainda, sempre de comum acordo com o Cliente, estabelecer honorários advocatícios diferenciados daquele acima fixado.

6. Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial da parte ex-adversa pertencerão, como de direito, ao Escritório, por força do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). Salvo autorização expressa por escrito do Escritório, o Cliente não poderá, em qualquer hipótese, dispor ou negociar parcelas de qualquer tipo de honorários devidos ao Escritório (inclusive sucumbenciais), ainda que se trate de negociação extrajudicial conduzida diretamente pelo Cliente.

7. Os honorários advocatícios são faturados mensalmente, devendo o Cliente efetuar o pagamento da fatura nos moldes nela estipulados. A fatura poderá ser emitida pela Unidade do Escritório que efetuar a prestação de serviços.

8. O pagamento pontual das faturas é uma expectativa do Escritório e uma condição para a continuidade da prestação do serviço jurídico contratado, devendo ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias após a efetiva emissão. O atraso no pagamento de qualquer fatura sujeitará o Cliente ao pagamento de juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) por fatura paga em atraso e de correção monetária, na forma da lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que vier porventura a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que estiver expressamente pactuado no contrato de honorários firmado entre o Escritório e o Cliente. Além disso, a critério do Escritório os serviços jurídicos poderão ser suspensos sempre que constatada inadimplência de qualquer fatura em período superior a 30 (trinta) dias após a efetiva data de sua emissão.

9. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer fatura, além das medidas cabíveis, poderá o Escritório efetuar imediatamente a compensação de eventual crédito levantado ou existente em favor do Cliente com débitos de honorários advocatícios ou despesas existentes, conforme autorizado pelo art. 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

10. Os valores dos honorários advocatícios estipulados com o Cliente serão corrigidos na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que vier porventura a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que estiver expressamente pactuado no contrato de honorários firmado entre o Escritório e o Cliente. A correção incidirá desde a data da aceitação da proposta dos honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento.

11. Conforme previsão legal do art. 48, §§1º, 4º e 5º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, salvo estipulação própria nas cláusulas específicas deste contrato, todas as parcelas de honorários serão integralmente devidas ao nosso Escritório, sejam elas de pro labore ou de êxito, na hipótese de acordo, judicial ou extrajudicial, por qualquer mecanismo adequado de solução do conflito, ainda que sem a participação direta do Escritório, bem como no caso de desistência, renúncia, de perda superveniente de objeto e no caso de extinção da ação por qualquer motivo, sem resolução do mérito, inclusive por edição superveniente de ato normativo que venha a reconhecer o direito postulado na esfera administrativa ou judicial, e, ainda, no caso de adesão do Cliente aos programas especiais de regularização tributária do Governo Federal, Estados e Municípios, tais como, mas não somente, Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, REFIS, etc. As parcelas dos honorários de pro labore e de êxito serão devidas no momento da ocorrência de qualquer um dos eventos acima descritos.

12. Caso seja solicitado ao Escritório a elaboração de parecer ou de opinião legal no curso do processo sobre matéria que não seja a mesma objeto do contrato de honorários ou que envolva os efeitos, consequências e impactos, a qualquer título, dos possíveis resultados do processo sob patrocínio do Escritório e objeto de proposta específica, nosso Escritório fará jus à cobrança de honorários por time-sheet, caso não seja estipulada, de comum acordo entre as partes, outra forma de cobrança de honorários.

13. O Cliente obriga-se a observar a Lei nº 9.613/1998 e, por meio da presente, declara que a origem dos recursos que custearão a prestação dos serviços contratados está diretamente relacionada ao objetivo e às atividades referidas na Cláusula 1 deste instrumento, responsabilizando-se, ademais, pela origem lícita dos recursos destinados ao custeio dos serviços ora contratados.

14. O Cliente obriga-se por si, seus diretores e colaboradores, a observar a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto regulamentador nº 8.420/2015), reconhecendo, ainda, que conhece, entende e aceita expressamente o Código de Ética, Conduta e Compliance do Escritório e, por fim, as Políticas de Integridade do Escritório referentes à Segurança da Informação, à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, à Anticorrupção e à Antifraude.

15. As supostas irregularidades ou ilegalidades identificadas, pelo Cliente ou pelo Escritório, no âmbito da relação contratual ora pactuada devem ser imediatamente relatadas e comunicadas ao canaldedenuncias.compliance@siqueiracastro.com.br para fins de apuração e eventual definição da sanção aplicável à parte infratora, na forma do Manual de Procedimentos de Investigação Interna do Escritório.

16. Com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, os honorários advocatícios, mediante notificação prévia e justificada ao Cliente, poderão sofrer variação a maior, a depender da ocorrência de fatos que, no curso da prestação dos serviços, tragam impactos significativos ao Escritório que e não tenham sido previstos pelas partes no momento da celebração do contrato inicial. Caso por qualquer motivo o Cliente não anuir com a majoração extraordinária ou adicional do contrato, as partes, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, deverão estabelecer conjuntamente e de forma consensual os novos valores relativos ao contrato de honorários. Não obstante, fica desde já ressalvada a contratação de honorários adicionais para a fase de cumprimento de sentença, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor quando de sua intimação para cumprir a sentença. Também serão devidos honorários adicionais caso seja necessário proceder com a liquidação da sentença.

17. Considerando as diretrizes de Arquivo e armazenamento de documentos por parte do Escritório, o Cliente deverá retirar as pastas físicas referentes aos processos acompanhados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento definitivo do processo. Caso prefira, este poderá optar pelo descarte ou digitalização destes documentos, arcando com as despesas relativas a tais providências, que serão oportunamente informadas pelo Escritório.

II. DAS DESPESAS GERAIS

18. Juntamente com a fatura dos honorários advocatícios, o Cliente receberá mensalmente, ou em periodicidade inferior, a ser ajustada entre o Escritório e o Cliente, uma nota de débito com a discriminação das despesas incorridas no período, com os comprovantes respectivos. Essa nota de débito poderá ser emitida pela Unidade do Escritório que as tiver incorrido.

19. Os valores correspondentes a custas processuais, a depósitos judiciais ou administrativos, a despesas diversas necessárias à prestação dos serviços jurídicos (extração de cópias reprográficas, cópias autenticadas, impressões, digitalização, telefonemas, transporte, hospedagem, taxas cobradas por órgãos públicos, honorários de perito e de assistente técnico, entre outras), devem ser suportados diretamente pelo Cliente e não serão adiantados pelo Escritório, a menos que seja criado, de mútuo acordo entre as partes, um fundo fixo de despesas ("Fundo de Despesas"). Nesse caso, o Cliente deverá depositar no Fundo de Despesas um valor previamente determinado para arcar com os depósitos e despesas diversas ora mencionados, devendo o Escritório prestar contas periodicamente ao Cliente acerca de sua utilização. Nessas situações, o Fundo de Despesas deverá ser criado, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da celebração do contrato de serviços jurídicos entre as partes.

20. Caso não haja ajuste específico entre as partes, sempre que se fizer necessária a realização de viagem por qualquer profissional do Escritório, no curso e âmbito da prestação de serviços advocatícios contratados, as horas despendidas em tal viagem serão cobradas adicionalmente, pelo regime de *time-sheet*.

III. DOS EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES

21. É política do Escritório identificar eventuais conflitos de interesse no início da prestação de qualquer serviço. Em caso de potencial conflito, o Escritório poderá solicitar ao Cliente que assine um termo de liberação antes do início da prestação de serviços. Nos casos em que eventual conflito venha a ser identificado após o início da prestação do serviço, o Escritório procurará a melhor solução para atender aos interesses de todos os clientes envolvidos. Salvo se houver um acordo expresso em sentido contrário, a representação pelo Escritório de um determinado Cliente não impedirá o Escritório de representar outro Cliente que opere no mesmo setor ou indústria.

IV. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO FORO

22. As partes poderão rescindir o contrato, sem qualquer penalidade contratual, desde que com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas hipóteses de prestação de serviços que seja remunerada por meio de pagamentos mensais, mediante simples comunicação por escrito nesse sentido, quitando-se, nessa oportunidade, os débitos eventualmente pendentes. Nesta hipótese, fica resguardado o direito do Escritório ao recebimento dos honorários advocatícios pactuados e que o Escritório fizer jus durante o período de aviso prévio (90 (noventa) dias), sendo devidos integralmente os honorários contratuais de pro-labore contratados, independente da ocorrência ou não da fase contratual a que o mesmo está atrelada, bem como os honorários contratuais de êxito, de forma proporcional ao tempo de patrocínio do processo pelo Escritório, além de eventuais honorários de sucumbência ou que tenham sido fixados no curso do processo, estes também de forma proporcional, nos termos da lei, e tal como estipulado na Cláusula 6 destas Condições Gerais. Após a comunicação de rescisão por qualquer das partes, estas terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para indicar e ajustar eventuais pendências e questões relativas à prestação dos serviços e às obrigações contratuais reciprocamente assumidas, devendo fazê-lo de por escrito. Decorrido esse prazo, e não havendo apontamento de pendência por nenhuma das partes, fica desde já ajustada a quitação automática, recíproca, plena, irrestrita e irrevogável sobre todos os aspectos, fatos e circunstâncias decorrentes da relação contratual.

23. De acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 17, também será devido o aviso prévio de 90 (noventa) dias nos casos de rescisão parcial do contrato, ou seja, quando da retirada de demanda correspondente ao percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total inicialmente contratado.

24. Toda e qualquer controvérsia decorrente da relação profissional entre o Cliente e o Escritório deve ser discutida entre as partes, buscando-se sempre uma solução que favoreça tanto os interesses do Cliente quanto os do Escritório. Se não houver acordo, todo e qualquer litígio estará sujeito às leis do Brasil, e deverá ser levado exclusivamente aos foros centrais das cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, indistinta e alternativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Caso se trate de contratação firmada diretamente entre Cliente que possua sede em determinado Estado Brasileiro e uma unidade do Escritório com sede neste mesmo Estado Brasileiro, ficará automaticamente eleito o foro central da comarca da capital deste respectivo Estado.

23. De acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 17, também será devido o aviso prévio de 90 (noventa) dias nos casos de rescisão parcial do contrato, ou seja, quando da retirada de demanda correspondente ao percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total inicialmente contratado.

24. Toda e qualquer controvérsia decorrente da relação profissional entre o Cliente e o Escritório deve ser discutida entre as partes, buscando-se sempre uma solução que favoreça tanto os interesses do Cliente quanto os do Escritório. Se não houver acordo, todo e qualquer litígio estará sujeito às leis do Brasil, e deverá ser levado exclusivamente aos foros centrais das cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, indistinta e alternativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Caso se trate de contratação firmada diretamente entre Cliente que possua sede em determinado Estado Brasileiro e uma unidade do Escritório com sede neste mesmo Estado Brasileiro, ficará automaticamente eleito o foro central da comarca da capital deste respectivo Estado.



SiqueiraCastro*

*Pioneira em
full solution.

SiqueiraCastro*

Nós, da SiqueiraCastro, falamos com orgulho e confiança: com 76 anos de história, tivemos um papel fundamental na evolução do setor jurídico no Brasil. Nossos clientes são empresas líderes em seus setores e trabalham incessantemente pelo desenvolvimento do país. Esse empreendedorismo e propósito nos motivam diariamente.

Mais do que especialistas em direito, entendemos de negócios. Por isso nós somos pioneiros em full solution. Além de tradição, qualidade e ética profissional, oferecemos apoio integral em todas as regiões do Brasil e em vários continentes do mundo. Assim, agilizamos demandas, otimizamos o trabalho e somos assertivos na tomada de decisão.

* Pioneira em
full solution.

SIQUEIRACASTRO EM NÚMEROS



74
sócios de capital



18
escritórios



+3000
clientes ativos



**CONHECEMOS A FUNDO OS
DIFERENTES BRASIS E SUAS
INFINITAS OPORTUNIDADES**

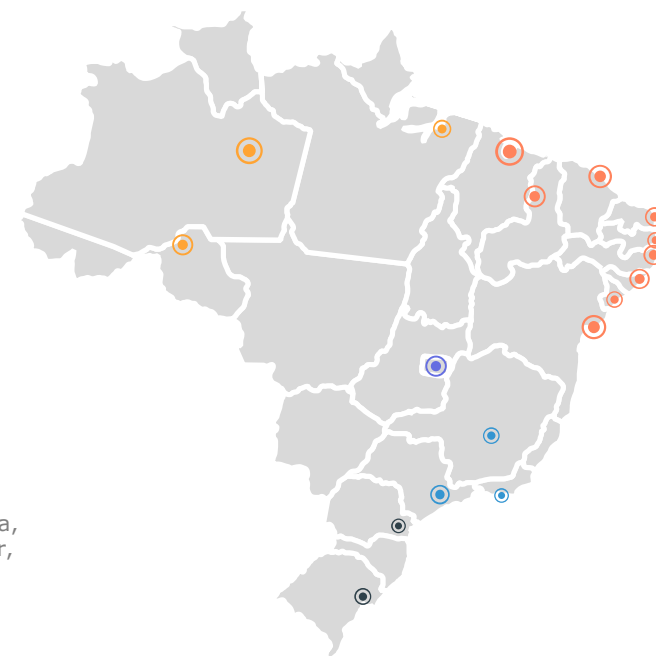
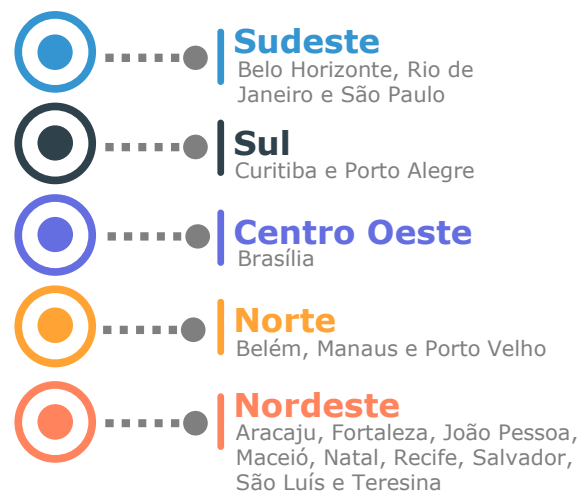
_Carlos Roberto Siqueira Castro

Acreditamos que a diversidade do Brasil é a sua maior força. Por isso, estamos onde os negócios acontecem, respeitando e celebrando as características específicas de cada região do país.

SiqueiraCastro*

NOSSA ESTRUTURA É SÓLIDA

Estamos onde os negócios são feitos



*Pioneira em
full solution.



ATUAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Ser *full service* não basta. Nós acreditamos numa advocacia ágil, descomplicada e alinhada aos negócios e às necessidades das empresas.

Nosso papel é oferecer soluções estratégicas para otimizar ou transformar os negócios dos nossos clientes.

SiqueiraCastro*

- Advocacia de escala – Cível
- Advocacia de escala – Trabalhista
- Ambiental
- Arbitragem e Mediação
- Compliance e investigações internas
- Concorrência
- Construção
- Contencioso estratégico
- Contratos
- Controladoria jurídica
- Direito Digital e Proteção de Dados
- Direito Público
- Energia
- Infraestrutura
- *Life Sciences*
- Marítimo e Portuário
- Mercados financeiro e de capitais
- Mídia e Entretenimento
- Mineração
- Negócios Imobiliários
- Penal Empresarial
- Petróleo e gás
- Propriedade Intelectual
- Recuperação de Crédito
- Recuperação de empresas e falências
- Relações de consumo (NEC)
- Relações governamentais
- Societário/M&A
- Tecnologia e negócios digitais
- Telecom
- Trabalhista Estratégico e Previdenciário (NET)
- Tributário

* Pioneira em
full solution.

Reconhecimentos

Nossa consolidação no mercado jurídico nacional acontece pelo trabalho consistente e pela dedicação de nossa equipe. Reflexo disso são os diversos prêmios e reconhecimentos, constantemente atribuídos ao escritório e seus integrantes ao longo dos anos. Relacionamos os mais recentes abaixo.



PRÓ BONO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

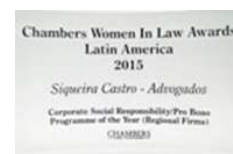
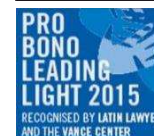
Precisamos ir além do mundo dos negócios e, por isso, temos um olhar especial para iniciativas de impacto positivo na sociedade. Apoiamos ações e programas de assistência social que agem na melhora da qualidade de vida de pessoas carentes e portadoras de deficiência. Também prestamos serviços jurídicos gratuitos em caráter permanente (advocacia pro bono), realizados a partir de convênios com instituições assistenciais e filantrópicas nos mais variados estados brasileiros.

Temos duas frentes nesta importante missão: o comitê Pro Bono, organicamente implementado desde o final dos anos 1990 e fundamental na tomada de decisão; e o INSTITUTO MARIA CLARA, entidade na qual concentramos as atividades de responsabilidade social e de advocacia pro bono, ou seja, é o centro de nossas iniciativas em todo o território nacional.

SiqueiraCastro*

* Instituto Maria Clara

SiqueiraCastro



TrustLaw
A THOMSON REUTERS FOUNDATION SERVICE

LUMEN
CASA E SUSA (O ARTO DO TRANSFORMADOR)

*Pioneira em
full solution.



**CONTENCIOSO
ESTRATÉGICO
E ARBITRAGEM**

SiqueiraCastro*

*Pioneira em
full solution.

Buscamos sempre soluções criativas para garantir ou defender com firmeza os interesses dos nossos clientes.

Nosso time representa clientes de todos os portes, nacionais e estrangeiros, em procedimentos judiciais e em *cross border litigation*, bem como em procedimentos arbitrais *ad hoc* e sob as regras das principais instituições arbitrais brasileiras e do mundo, como a Câmara de Comércio Internacional (ICC), o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), a *London Court of International Arbitration* (LCIA), o Centro Internacional para Resolução de Disputas/*American Arbitration Association* (CIRD / AAA), dentre outros.



Prestamos assessoria preventiva a litígios, consultoria em geral e auxílio na elaboração de contratos perante entes privados e públicos.



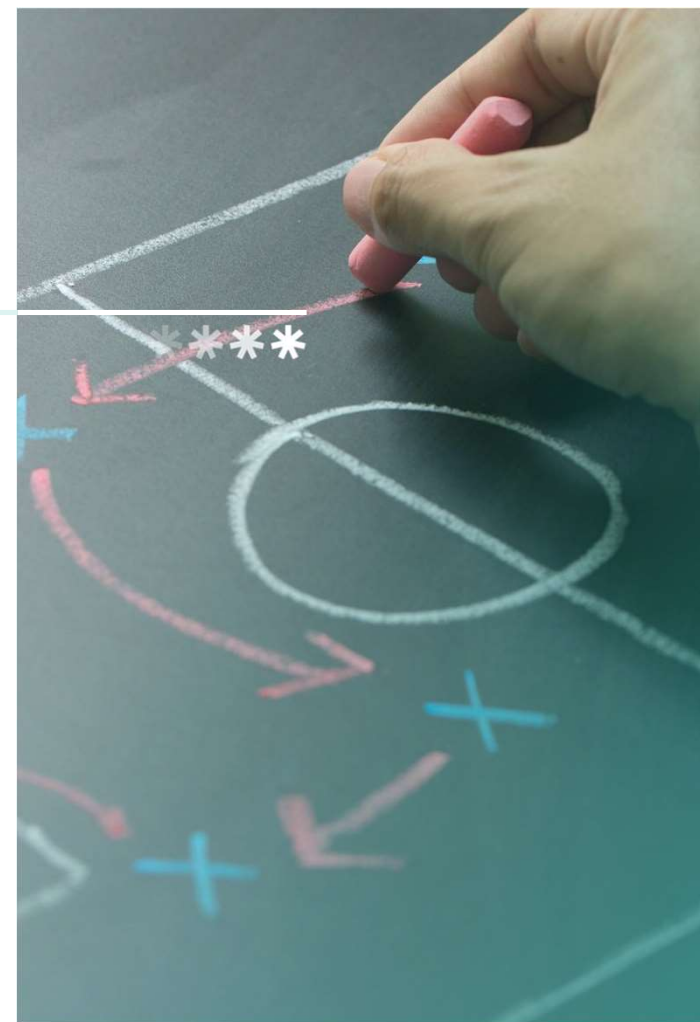
Produzimos pareceres em demandas sob patrocínio de terceiros, e, ainda, que versem sobre a aplicação do Direito brasileiro em procedimentos internacionais.



Representamos partes em processos de homologação ou cumprimento de sentença estrangeira.



Prestamos auxílio a clientes que precisam produzir provas válidas em território nacional para uso em procedimentos judiciais e arbitrais no exterior.

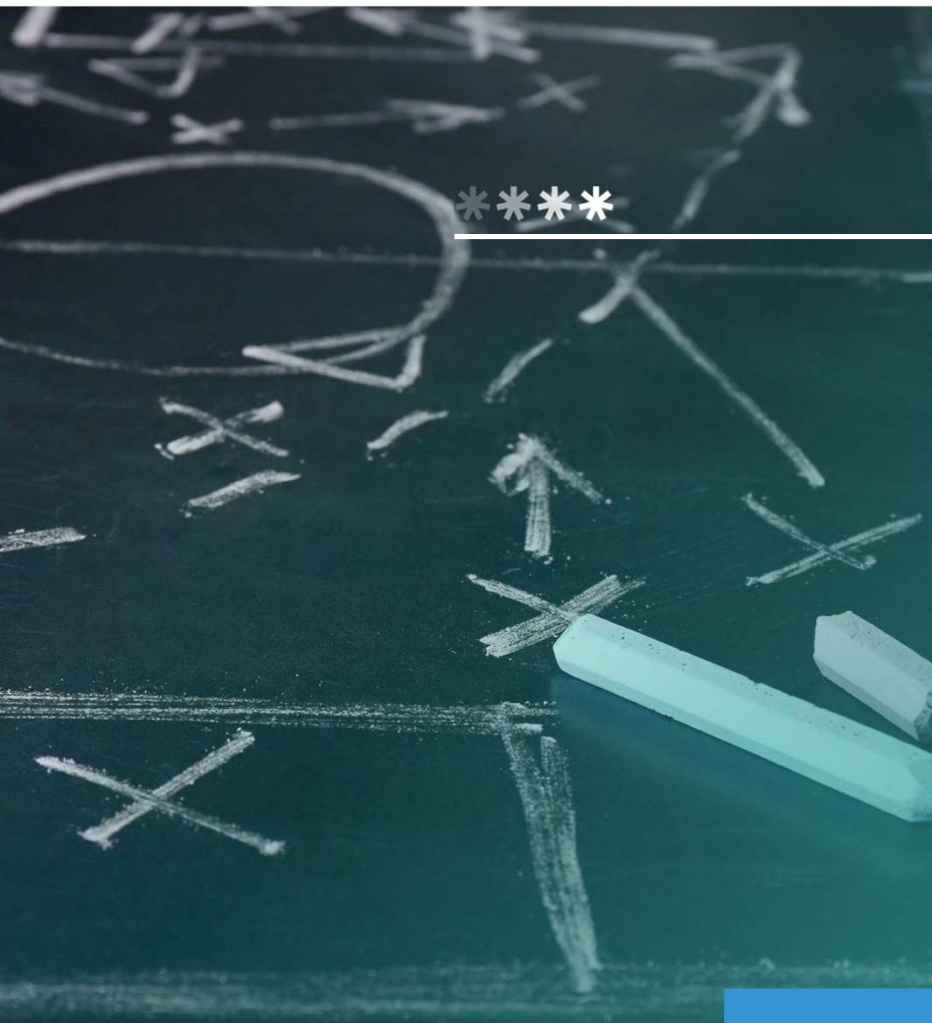




Nossa reputação é reflexo da bagagem profissional e acadêmica de todos os sócios e advogados da equipe

Temos um grupo de advogados com ampla experiência prática e extensiva formação acadêmica, todos sob a supervisão do Prof. Carlos Roberto Siqueira Castro, sócio sênior do escritório e um dos mais renomados juristas brasileiros.

Somos orientados pela busca constante de resultados e acreditamos que a atuação integrada com as demais áreas do escritório nos permite oferecer soluções criativas, com maior celeridade e alinhadas às demandas dos clientes que representamos. Definitivamente, uma grande vantagem competitiva em um ambiente de negócios tão volátil, como o que vivemos.



EXPERIÊNCIA COMPLETA

Nosso time tem experiência prática com disputas envolvendo:

- Infraestrutura
- Mercado de capitais
- Mineração
- Petróleo e Gás
- Recuperação de empresas e falências
- Propriedade Intelectual
- Seguros e Resseguros
- Tecnologia da informação
- Telecomunicações
- Corporate e Transações societárias (M&A)
- Tributário e Previdenciário
- Família e sucessões
- Agronegócio
- Água e saneamento
- Ambiental
- Antitruste
- Arbitragem
- Companhias públicas e acionistas
- Concessões
- Contratos
- Direito bancário e financeiro
- Direito Público
- Energia
- Entretenimento e Lazer
- Imobiliário e Construção

NOSSOS SÓCIOS E SÓCIAS



Carlos Roberto Siqueira Castro

- Sócio Sênior do Escritório. Membro honorário vitalício do Comitê Executivo do Escritório e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo Estado do Rio de Janeiro. Por suas inúmeras contribuições à profissão e ao Direito Brasileiro, recebeu da OAB, em 2020, a Medalha Rui Barbosa, a mais alta comenda da advocacia brasileira.
- Especialista em Direito Constitucional, Administrativo, Regulatório, Licitações Públicas, Contratos Governamentais, Parcerias Público-Privadas (PPP), Arbitragem e Mediação.
- Graduiu-se pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1972, possui mestrado (LL.M.) pela Universidade de Michigan e é Doutor em Direito Público pela UFRJ.
- É mediador formado pelo Centre de Médiation et d'Arbitrage de Paris (CMAP). Atuou como professor titular de Direito Constitucional da UERJ e da Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), além de ser professor visitante da Faculté de Droit à l'Université Paris II, Panthéon-Assas.



Daniela Soares Domingues

- Head do Setor. Membro do Comitê Executivo do Escritório entre 2019-2024. Mais de 25 anos de experiência em resolução de disputas complexas e estratégicas, judiciais e arbitrais, nacionais e estrangeiras, envolvendo todas as áreas do direito, como infraestrutura, energia, óleo e gás, seguros, regulação e disputas entre acionistas, recuperação de empresas e falências, entre outras, além de fornecer consultoria jurídica, assessoria em contratos, negócios imobiliários, planejamento sucessório e patrimonial, dentre outras matérias.
- Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), com especializações em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em Negociação, Mediação e Arbitragem pela New York University (NYU) e em Mediação e Arbitragem pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ). É Mestre em Direito Civil Contemporâneo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).
- Árbitra do CBMA e Professora da OAB, PUC-Rio e EBRADI.



Alexandre Wider

- Tem mais de 26 anos de experiência em contencioso empresarial, arbitragem e mediação, direito civil, direito processual civil, direito constitucional e direito comercial.
- Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Santa Úrsula, com especialização em Direito Empresarial pelo IBMEC e Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais, pela Universidade de Lisboa, Portugal. Alexandre também trabalhou como associado estrangeiro no escritório Cremades Calvo-Sotelo, Siqueira Castro & Nobre Guedes - ACE.



André Frossard Albuquerque

- Ampla experiência na prática, em que lida com processos complexos e de alto valor em diversas áreas do direito, como infraestrutura, concorrência desleal, disputas entre acionistas, entre outras, fornecendo suporte jurídico preventivo em assuntos internacionais e questões pré-litígio (consultivas), além de prestar ampla consultoria em Seguros e Resseguros e patrocinar expressivos litígios que envolvem este ramo do direito.
- É graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e possui mestrado (LL.M.) em Direito Empresarial pela New York University (NYU) e é coautor de livros, artigos e publicações relacionados a Direito Processual Civil, Seguros e Resseguros, Direito Civil e Arbitragem.

NOSSOS SÓCIOS E SÓCIAS



Marina Araújo Lopes

- Advogada de Contencioso Estratégico, possui ampla experiência na atuação em Tribunais Superiores com processos de alta complexidade e relevância nas diversas áreas do direito, como responsabilidade civil e contratos, improbidade administrativa, concorrência desleal, propriedade intelectual e relações de consumo.
- Marina é graduada em Direito pelo Centro Universitário IESB (Brasília) e possui LL.M. em Direito Empresarial pelo IBMEC. Atualmente cursa Pós Graduação em Direito Processual Civil pela EBRADI e é Membro da Comissão da Advocacia nos Tribunais Superiores da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal.



Talita Castro Ayres

- Possui mais de 15 anos de experiência em solução de litígios multidisciplinares, relacionados à atividade empresarial. Atua na fase pré-contenciosa, auxiliando os clientes na prevenção de litígios, assim como em contencioso judicial, arbitragem e outros métodos alternativos de resolução de conflitos.
- Talita é especialista em Direito Civil Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro /UERJ e em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC- Rio. Possui MBA em Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Atualmente, cursa especialização em processo civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro /UERJ.



Diego Barbati

- Possui mais de 15 anos de experiência na advocacia contenciosa empresarial de alta complexidade, nas mais variadas áreas do direito público e privado, como direito processual civil, responsabilidade civil, contratos em geral, recuperação de créditos, direito imobiliário, improbidade administrativa, direito financeiro e tributário e direito mineral.
- Graduado pela Universidade Federal Fluminense - UFF (2006) e pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



Bruno Amar Botelho

- Possui sólida formação acadêmica e mais de vinte anos de experiência e atuação na área jurídica, com especialização em Processo Civil (ESA), Direito do Consumidor (PUC-RIO) e Direito Imobiliário (NUFEI-ABADI AVM – Candido Mendes), consolidando sua atuação em diferentes áreas do Direito.
- Com forte presença no meio acadêmico, foi professor da Escola Superior de Advocacia em 2012 e hoje integra o corpo docente do Núcleo de Formação e Excelência Imobiliária da ABADI, contribuindo para a capacitação e aprimoramento de profissionais do setor, e ainda é autor de artigos no Direito Imobiliário.

SiqueiraCastro*

OBRIGADO!

**DANIELA SOARES DOMINGUES
ANDRÉ FROSSARD ALBUQUERQUE
ALBERTO LUIZ RAFFAINI DE ALMEIDA**

*Pioneira em
full solution.